



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 050/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Fundão - ES, para Exercício Financeiro do Ano de 2021".

A proposição foi protocolada no dia no dia 19/11/2020, lida na 31ª Sessão Ordinária realizada em 01/12/2020, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou o Projeto para a Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento, Comissão de Obras e Serviços Públicos, Comissão de Educação, Saúde e Assistência, Comissão de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Petróleo, Comissão de Agricultura, Turismo, Indústria e Comércio e Comissão de Segurança Pública, para análise e oferecimento de parecer.

Quando em análise na Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei recebeu parecer nº 051/2020, pela Aprovação com Emenda em reunião extraordinária realizada em 15/12/2020.

Já na Comissão de Finanças e Orçamento, recebeu parecer nº 024/20, pela Aprovação com Emenda, em reunião extraordinária realizada no dia 15/12/2020.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei destina-se a "Estimar a Receita e Fixa a Despesa do Município de Fundão – ES, para Exercício Financeiro do Ano de 2021".

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa estimar a receita e fixa a despesa do Município de Fundão – ES, para Exercício Financeiro do Ano de 2021, justifica o Poder Executivo Municipal em sua Mensagem n^o 035/2020, que:

"Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Fundão – ES", para Exercício Financeiro do Ano de 2021.

A matéria em referência objetiva dar cumprimento ao que dispõem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal e se trata de um dos instrumentos de planejamento por meio do qual o governo municipal define as prioridades contidas no PPA e as metas que deverão ser atingidas no exercício de 2021.

Ante o exposto, contamos com a colaboração dos nobres vereadores e vereadoras no sentido de aprovação da matéria em epígrafe, ao mesmo tempo em que auguramos aos nobres edis nossos protestos de elevado respeito"

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 46 do Regimento Interno e desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa,





COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

e quanto ao mérito pela aprovação do presente Projeto de Lei, em reunião ordinária realizada em 14/11/2020.

A Comissão de Finanças e Orçamento apresentou parecer pela aprovação com emenda do presente Projeto de Lei, em reunião ordinária realizada em 26/10/2020.

Analisando sob aspecto meritório, encontramos elementos suficientes para concordar com o Chefe do Executivo, que apresenta Proposta que estima a receita e fixa a despesa do Município de Fundão – ES, para Exercício Financeiro do Ano de 2021.

Após análise do presente projeto, encampamos a emenda modificativa do nobre Comissão de Justiça e Redação ao nosso parecer, conforme segue:

“Proposta de Emenda Modificativa ao inciso I, do Art. 6º:

Art. 6º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de ~~20 (vinte por cento)~~ do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

(...)

Redação Proposta pela Emenda

Art. 6º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 50(cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

(...)

JUSTIFICATIVA: Princípio da Eficiência e Celeridade, onde o administrador tem o dever de fazer uma boa gestão, o representante deve trazer as melhores saídas, dentro do





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo PL 050/2020

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

melhor tempo, sob a legalidade da lei, bem como mais efetiva, o administrador obtém a resposta do interesse público e o município possui maior eficácia e rapidez na elaboração de suas ações."

Diante do exposto, esta Comissão de Obras e Serviços Públicos, é pela aprovação com emenda do Projeto de Lei Nº 050/2020, e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer:

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ESTel.: (27) 3267-1339

e-mail: cmfes@ligbr.com.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico autenticidade sob o identificador 34003900350030003A00540052004100



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 003/2020

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS é pela APROVAÇÃO COM EMENDA do Projeto de Lei Nº 050/2020, de autoria do Chefe do Executivo, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Fundão - ES, para Exercício Financeiro do Ano de 2021", conforme segue;

"Proposta de Emenda Modificativa ao inciso I, do Art. 6º:

Art. 6º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de ~~20 (vinte por cento)~~ do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

(...)

Redação Proposta pela Emenda

Art. 6º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 50 (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

(...)

gand





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo PL 050/2020

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 15 de dezembro de 2020.

Atáides Soares da Silva PRESIDENTE
Atáides Soares da Silva

Janilton Almeida de Carli RELATOR
Janilton Almeida de Carli

Janilton Almeida de Carli SECRETÁRIO
Janilton Almeida de Carli

Elielton Rocha Nascimento MEMBRO
Elielton Rocha Nascimento

